|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | Plenário do CAU/RS |
| ASSUNTO | Registro profissional no CAU de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ministrados na modalidade EAD – Ensino à Distância |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1033/2019

Dispõe sobre o registro profissional no CAU de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ministrados na modalidade EAD – Ensino à Distância.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente reunido ordinariamente no Salão de Eventos do Itaimbé Palace Hotel, em Santa Maria – RS, no dia 22 de março de 2019;

Considerando que para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal, conforme artigo 5º da Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010;

Considerando que é requisito para o registro o diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que a educação superior tem, dentre suas finalidades, a formação qualificada de profissionais aptos à participação no desenvolvimento social e colaboração em sua formação contínua;

Considerando que a educação superior e a consequente formação profissional têm como premissas fundamentais os programas e projetos pedagógicos dos cursos, a grade curricular, a carga horária e demais componentes curriculares;

Considerando que a validade dos diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, tem íntima e lógica relação com a formação acadêmica;

Considerando que as Diretrizes Gerais dos Cursos Superiores são premissas para a fixação dos currículos dos respectivos cursos e programas, nos termos do inciso II, artigo 53, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9394, de 20 de dezembro de 1996);

Considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, (Resolução CNE/CES nº 2, de 17/6/2010) de observância obrigatória na organização curricular das Instituições de Ensino Superior (IES), tem entre seus objetivos *“ assegurar a formação de profissionais generalistas, capazes de compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, à organização e à construção do espaço interior e exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação, o paisagismo, bem como a conservação e a valorização do patrimônio construído, a proteção do equilíbrio do ambiente natural e a utilização racional dos recursos disponíveis*. ";

Considerando que as DCN dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo estabelecem, em seu artigo 5º, que “*O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:*

*I - o conhecimento dos aspectos antropológicos, sociológicos e econômicos relevantes e de todo o espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente construído;*

*II - a compreensão das questões que informam as ações de preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável;*

*III - as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários;*

*IV - o conhecimento da história das artes e da estética, suscetível de influenciar a qualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo;*

*V - os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico e tendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa;*

*VI - o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;*

*VII - os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana;*

*VIII - a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;*

*IX - o entendimento das condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas;*

*X - as práticas projetuais e as soluções tecnológicas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades;*

*XI - as habilidades de desenho e o domínio da geometria, de suas aplicações e de outros meios de expressão e representação, tais como perspectiva, modelagem, maquetes, modelos e imagens virtuais;*

*XII - o conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informações e representação aplicada à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbano e regional;*

*XIII - a habilidade na elaboração e instrumental na feitura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aerofotogrametria, fotointerpretação e sensoriamento remoto, necessários na realização de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e no planejamento urbano e regional.*

Considerando que a modalidade de Ensino à Distância (EAD), cujo incentivo pelo Poder Público está previsto no artigo 80 da Lei no 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação- é um importante instrumento de complementação ao processo de ensino de graduação presencial, que fundamenta a educação no convívio acadêmico e, especialmente, na relação aluno/professor;

Considerando que a carga horária para integralização dos cursos de Arquitetura e Urbanismo é definida pela Resolução nº 02, de 11/06/2007 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece carga horária mínima de 3.600 horas, na modalidade presencial;

Considerando que a legislação federal vigente que rege o Ensino Superior e em particular o Ensino Superior à Distância, é composta pelos Decretos nº 9.057, de 25/05/2017 e nº 9.235, de 15/12/2017 e por portarias do Ministério da Educação;

Considerando que a Portaria MEC nº 23, de 21/12/2017, que “dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos”, define que *“ a oferta de atividades educativas em polos de EAD, nas quais estudantes e profissionais da educação estejam em lugares e tempos diversos, não deve ser inferior a 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso”*;

Considerando que a recente Portaria MEC Nº 1.428, de 28/12/2018, que dispõesobre a oferta, por Instituições de Educação Superior - IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial”, ampliou de 20% para 40% o limite de disciplinas ofertadas à distância, em relação à carga horária total de cursos presenciais;

Considerando que já são ofertados cursos na modalidade à Distância de Arquitetura e Urbanismo, identificando-se no estado do Rio Grande do Sul instituições que oferecem vagas nessa modalidade, com carga horária próxima de 100% à distância, substituindo integralmente o ensino presencial.

Considerando os graves problemas do desempenho do EAD e seu impacto negativo na qualidade do ensino de graduação, pois a formação superior necessita de muitas práticas presenciais constantes e essenciais na formação profissional.

Considerando que o atendimento prestado pelos profissionais de arquitetura e urbanismo através de seus serviços e obras não pode colocar em risco as pessoas e a sociedade, pois isto é algo sério, inquestionável e devido.

Considerando que os Conselhos Profissionais têm obrigação de disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão e a missão de proteger a sociedade, inclusive dos maus profissionais que oferecem sérios riscos à sociedade, formados de maneira insatisfatória, em cursos sem a mínima qualidade.

Considerando que a carga horária para integralização dos cursos de Arquitetura e Urbanismo é definida pela Resolução nº 02, de 11/06/2007 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece carga horária mínima de 3.600 horas, na modalidade presencial;

Considerando que a legislação brasileira estabelece que os cursos superiores podem ser ofertados em duas diferentes modalidades:  Presencial e Ensino à Distância;

Considerando que a legislação vigente para o Ensino Superior é composta por, entre outros, os Decretos nº 9.057, de 25/05/2017 e nº 9.235, de 15/12/2017 e Portarias do Ministério da Educação;

Considerando que os cursos superiores na modalidade Presencial devem atender, entre outros normativos, à recente Portaria MEC Nº 1.428, de 28/12/2018, ampliou de 20% para 40% o limite de disciplinas ofertadas à distância, em relação à carga horária total do curso presencial;

Considerando que os cursos superiores na modalidade EAD devem atender, entre outros normativos, à Portaria MEC nº 23, de 21/12/2017, que define que *“a oferta de atividades educativas em polos de EAD, nas quais estudantes e profissionais da educação estejam em lugares e tempos diversos, não deve ser inferior a 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso”*;

Considerando que tais normativas possibilitam, em síntese, que os cursos Presenciais tenham 40% de sua carga horária ofertada em disciplinas à distância e que os cursos EAD tenham mais do que 70% de sua carga horária ofertada em disciplinas à distância;

Considerando que já são ofertados cursos na modalidade à EAD de Arquitetura e Urbanismo, identificando-se no estado do Rio Grande do Sul instituições que oferecem vagas nessa modalidade, com carga horária próxima de 100% à distância, substituindo integralmente o ensino presencial.

Considerando o recebimento de denúncia – cadastrada no SICCAU com número 789621/2018, de aluno do curso de bacharelado em arquitetura e urbanismo ofertado na modalidade EAD- Educação a Distância pela Universidade Pitágoras (UNOPAR) de Uruguaiana, informando ter recebido conceito “excelente” para a parte prática de uma disciplina, sendo que não teriam havido aulas práticas que subsidiassem tal avaliação;

Considerando o recebimento de denúncia – cadastrada no SICCAU com número 825111 – de aluno do curso de bacharelado em arquitetura e urbanismo ofertado na modalidade EAD- Educação a Distância- pela Universidade Anhanguera (UNIDERP) de Porto Alegre – alegando que as práticas presenciais que constam na programação não são efetivamente realizadas;

Considerando o recebimento de denúncia – cadastrada no SICCAU com número 803268/2019 – de outro aluno da mesma instituição de ensino Anhanguera, de Porto Alegre, afirmando que as aulas presenciais até o momento da denúncia não haviam sido ministrada e que mesmo sem aulas os alunos receberam nota máxima na disciplina;

Considerando o encaminhamento das denúncias acima referidas, ao Ministério Público Federal, com vistas a instruir o PP 1.29.000.000530/2018‐11, ocorrida no mês de fevereiro de 2019.

**DELIBEROU por:**

1. Não conceder o registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo a egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ofertados na modalidade EAD;
2. Encaminhar esta deliberação ao CAU/BR cientificando da decisão, solicitando apoio e deliberação no mesmo sentido.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 14 (quatorze) votos favoráveis dos conselheiros Alvino Jara, Claudio Fischer, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Helenice Macedo do Couto, Noe Vega Cotta de Mello, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Alexandre Couto Giorgi, Priscila Terra Quesada, Raquel Rhoden Bresolin, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli, Rômulo Plentz Giralt e Rui Mineiro e 04 (quatro) ausências dos conselheiros Bernardo Henrique Gehlen, Renata Camilo Maraschin, Jorge Luíz Stocker Júnior e Antônio Cesar Cassol da Rocha.

Porto Alegre – RS, 22 de março de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**95ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara | X |  |  |  |
| Claudio Fischer | X |  |  |  |
| Carlos Fabiano Santos Pitzer | X |  |  |  |
| Helenice Macedo do Couto | X |  |  |  |
| Antônio Cesar Cassol da Rocha |  |  |  | X |
| Renata Camilo Maraschin |  |  |  | X |
| Bernardo Henrique Gehlen |  |  |  | X |
| Noe Vega Cotta de Mello | X |  |  |  |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X |  |  |  |
| Alexandre Couto Giorgi | X |  |  |  |
| Priscila Terra Quesada | X |  |  |  |
| Raquel Rhoden Bresolin | X |  |  |  |
| Roberto Luiz Decó | X |  |  |  |
| Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt | X |  |  |  |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Jorge Luíz Stocker Júnior |  |  |  | X |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 95** |
| **Data:** 22/03/2019**Matéria em votação:** DPO-RS 1033/2019 – Dispõe sobre o registro profissional no CAU de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ministrados na modalidade EAD – Ensino à Distância.  |
| **Resultado da votação: Sim** (14) **Não** (xx) **Abstenções** (xx) **Ausências** (04) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |